

Carta picatoria citatoria de se ligimus,
 dirigida do Juizo de Orphãos da Cida de de
 São José da Provincia de Santa Catharina,
 ao Juizo de Orphãos da Cida de do Distrito
 Capital desta mesma Provincia

A Vossa Senhoria Mosttissimo Senhor
 Doutor Juiz de Orphãos da Cida de do Dis-
 trito Capital desta Provincia de Santa
 Catharina, ou a quem em honros
 Cargo servir.

O Cidadão José Maria de Luz Juiz
 de Orphãos primeiro suppleto em
 officio do Juiz da Cida de de
 São José Comarca de mesmo no-
 me da Provincia de Santa Catha-
 rina.

Saço saber a Vossa Senhoria
 que por este Juizo, digo, que por au-
 toridade Luis Ferreira de Albuquerque Curador
 do futo Francisco escravo que foi da
 propriedade de Joaquim Ferreira
 da Silva, me foi apresentada a
 sua petição, do teor, digo, petição, a
 margem da qual propoz o meu
 despecho, que tudo é do teor seguin-
 te - Mosttissimo Senhor Juiz de Orphãos
 Cid e abaixo assignado
 Curador do futo de nome de
 nome Francisco, que foi de

de propriedade de Joaquim Ferreira da
Silva, que tendo o mesmo seu curado re-
querido e obtido sua carta de liberdade,
segundo se vê dos respectivos autos, pa-
ra o fim de ser contratado com André
Antonio Pichil, a prestação de futuros
serviços por espaço de seis annos co-
mo melhor se verá dos supra di-
tos autos e carta de liberdade em men-
ção passada e assignada no dia
vinte e oito do corrente mez, aconten-
tarem que desde aquella data de-
balde procura o supplicante pelo
seu curado, para o effeito de cumpri-
mento de ordem legal, como tudo foi
requerido, tanto mais que o já men-
cionado André Antonio Pichil, de-
quem o seu curado recebe para a
alforria a quantia de dezentos e
cincoenta mil reis, reclama o
cumprimento daquelle condição,
nã que finalmente foi informa-
do de sehar-nella em poder de
seu ex senhor Joaquim Ferreira da
Silva, perzultosamente mandos do Dis-
trito, e não trata de vir assistir a
companhada do supplicante ao
respective Contracto de locação de
serviços. O supplicante pois sem
seguir a Vossa Superioridade
de providencia de modo a que
seja compellido aquella cidadão
a apresentar o mesmo preto Francis-

Francisco, que é livre, e a nenhum Senhorio
podem jamais estar sujeito, visto ter de-
positado em juizo a quantia corres-
pondente a sua arrendação, e sido de-
clarado liberto com carta de liberdade
assignada, porem que nunca contra-
ta seus serviços, antes que a parte
interessada epe dos meios rigorosos
ao seu alcance, e de que todas os
artigos resumto, e tres segundas parte
e ditado e tres paragrafos unicos do
regulamento ager e refer o Dento
mumero cinco mil cento e trinta
e cinco de treze de Novembro de
mil oito centos e setenta e dois. Pde
a Vossa Suthoria deferimento. Assina
Ricardo Mena. Procurador do Jinto
africano Francisco - Antonio Luiz
Ferreira de Mello. Jinto aos res-
pectivos autos se passam expedidos
ao Juizo de Orphão para citação de
Joachim Ferreira da Silva para se
presentar sob os penas da lei o
Jinto liberto de nome Francisco.
São Jose trinta e um de julho de
mil oito centos e setenta e quatro.
Luiz - Pelo theor da qual depus a Vossa
Suthoria que sendo-lhe esta apresentada,
ind por mim assignada e allada
com o selo escanço, que neste meu
juizo serve e corre, e sirva por nulla
o seu arrendamento, e mandos por qual
quer official de justiça que por o fizer

Pres.

o fazer podens tacha, citar ao mencionado
de Joaquim Ferreira da Silva, para que
seu continente apresente o mencionado
punto Francisco para o fim de que faz
menção nesta retro transito, sob os
puros da lei, e puto que seja a deligen-
cia com a fide official ditta, fôr
Vossa Sublimes Reueller tido a este
men fizes a entugor e breuças que
esta liscens, para seguir se o mte
rions timent. Ague Vossa Sublimes
apim Cumprimos fôr breuças a
Sua Magestade Imperial, jus-
tigo as fôrto, e a mte especial
mte, que o mte fôrto grande
por Vossa Sublimes mte de fôrto.
Lado e passada nesta dita liscens de
Lis fôrto, aos trinta e um dias do mte
de fôrto de mte, oito liscens e liscens
Liscens. Eu Joaquim Carlos de Alim-
re liscens, breuças interino de or-
phos o mte.

Joze Maria da Silva
V. S. S. Caxango

Lis

A. Campreia. Putea 1.ª de Agosto de 1794.
Emmora mte ditta







